

CONTRATO N° 032/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ALM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.273.946/0001-94 e com sede administrativa na Rua Francisco Timm, 480 Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, portador do CPF n.º 501.770.790-53, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ALM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº43.934.478/0001-00, com sede na Av Inhacora nº514, Sala 01, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado por seu representante legal Augusto Luiz Müller, brasileiro, CPF nº031124780-61, RG nº 8100436636, residente e domiciliado na Rua Soldado-Expedicionario Walter Felter, n/ 755, bairro Figueira, Santa Rosa- RS.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93; com o processo administrativo n.º 35671/2021, com o instrumento convocatório da Tomada de Preços n.º 05/2022 e com a Ata de Registro de Preços nº 008/2022, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva das impressoras da FUMSSAR, de acordo com os itens e valores abaixo especificados.

1.2. As quantidades constantes nesse Contrato são estimativas, conforme a demanda da CONTRATANTE, não se obrigando a mesma pela aquisição total dos mesmos:

Licitação: Pregão Presencial 5/2022							
Item	Produto	UN	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
Lote: 1 - LOTE GERAL							
22	72378 - FMS - UNIDADE FUSORA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UN	2,	0,	R\$935,00	R\$0,00	R\$1.870,00
23	72379 - FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UN	10,	0,	R\$670,00	R\$0,00	R\$6.700,00
24	72380 - FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UN	8,	0,	R\$80,00	R\$0,00	R\$640,00
25	72381 - FMS - SCANER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UN	10,	0,	R\$1,00	R\$0,00	R\$10,00
26	72382 - FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UN	10,	0,	R\$640,00	R\$0,00	R\$6.400,00
27	72383 - FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UN	9,	0,	R\$390,00	R\$0,00	R\$3.510,00
28	72384 - FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UN	10,	0,	R\$290,00	R\$0,00	R\$2.900,00
44	72400 - FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UN	10,	0,	R\$530,00	R\$0,00	R\$5.300,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

45	72402 - FMS - SCANER - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UN	10,	0,	R\$490,00	R\$0,00	R\$4.900,00
46	72403 - FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UN	10,	0,	R\$420,00	R\$0,00	R\$4.200,00
47	72404 - FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UN	10,	0,	R\$440,00	R\$0,00	R\$4.400,00
48	72405 - FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UN	10,	0,	R\$380,00	R\$0,00	R\$3.800,00
49	74842 - FMS - FOTOCONDUTOR BROTHER DR520/620 - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN.	UN	10,	0,	R\$235,00	R\$0,00	R\$2.350,00
50	72406 - FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UN	10,	0,	R\$190,00	R\$0,00	R\$1.900,00
51	72407 - FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UN	10,	0,	R\$210,00	R\$0,00	R\$2.100,00
52	72408 - FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N.	UN	10,	0,	R\$70,00	R\$0,00	R\$700,00
53	72409 - FMS - SCANER - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UN	10,	0,	R\$1,00	R\$0,00	R\$10,00
54	72410 - FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UN	10,	0,	R\$290,00	R\$0,00	R\$2.900,00
55	72411 - FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UN	10,	0,	R\$125,00	R\$0,00	R\$1.250,00
56	72412 - FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UN	10,	0,	R\$180,00	R\$0,00	R\$1.800,00
58	72414 - FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UN	6,	0,	R\$450,00	R\$0,00	R\$2.700,00
60	72416 - FMS - SCANER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UN	1,	0,	R\$510,00	R\$0,00	R\$510,00
61	72417 - FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UN	10,	0,	R\$850,00	R\$0,00	R\$8.500,00
62	72418 - FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UN	7,	0,	R\$590,00	R\$0,00	R\$4.130,00
63	72419 - FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UN	9,	0,	R\$440,00	R\$0,00	R\$3.960,00
65	74844 - FMS - CABO FLAT DO SCANNER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UN	8,	0,	R\$145,00	R\$0,00	R\$1.160,00
66	72420 - FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UN	6,	0,	R\$350,00	R\$0,00	R\$2.100,00
67	72421 - FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UN	10,	0,	R\$280,00	R\$0,00	R\$2.800,00
68	72422 - FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UN	8,	0,	R\$120,00	R\$0,00	R\$960,00
69	72423 - FMS - SCANER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UN	10,	0,	R\$280,00	R\$0,00	R\$2.800,00
70	72424 - FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UN	10,	0,	R\$360,00	R\$0,00	R\$3.600,00
71	72425 - FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UN	9,	0,	R\$250,00	R\$0,00	R\$2.250,00
72	72426 - FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UN	10,	0,	R\$240,00	R\$0,00	R\$2.400,00
73	72427 - FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UN	10,	0,	R\$680,00	R\$0,00	R\$6.800,00
74	72428 - FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UN	10,	0,	R\$295,00	R\$0,00	R\$2.950,00
75	72429 - FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UN	10,	0,	R\$170,00	R\$0,00	R\$1.700,00
76	72430 - FMS - SCANER - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UN	10,	0,	R\$270,00	R\$0,00	R\$2.700,00
77	72431 - FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UN	10,	0,	R\$520,00	R\$0,00	R\$5.200,00
78	72432 - FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UN	10,	0,	R\$380,00	R\$0,00	R\$3.800,00
79	72433 - FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UN	10,	0,	R\$290,00	R\$0,00	R\$2.900,00
80	72434 - FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UN	2,	0,	R\$790,00	R\$0,00	R\$1.580,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

81	72435 - FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UN	10,	0,	R\$275,00	R\$0,00	R\$2.750,00
82	72436 - FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UN	10,	0,	R\$180,00	R\$0,00	R\$1.800,00
83	72437 - FMS - SCANNER - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UN	10,	0,	R\$520,00	R\$0,00	R\$5.200,00
84	72438 - FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UN	10,	0,	R\$590,00	R\$0,00	R\$5.900,00
85	72439 - FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UN	10,	0,	R\$190,00	R\$0,00	R\$1.900,00
86	72440 - FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UN	10,	0,	R\$470,00	R\$0,00	R\$4.700,00
87	72441 - FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UN	8,	0,	R\$890,00	R\$0,00	R\$7.120,00
88	72442 - FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UN	10,	0,	R\$210,00	R\$0,00	R\$2.100,00
89	72443 - FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UN	10,	0,	R\$170,00	R\$0,00	R\$1.700,00
90	72444 - FMS - SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UN	10,	0,	R\$1,00	R\$0,00	R\$10,00
91	72445 - FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UN	10,	0,	R\$220,00	R\$0,00	R\$2.200,00
92	72446 - FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UN	10,	0,	R\$520,00	R\$0,00	R\$5.200,00
93	72447 - FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UN	10,	0,	R\$180,00	R\$0,00	R\$1.800,00
109	74846 - FMS - UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UN	10,	0,	R\$980,00	R\$0,00	R\$9.800,00
110	74847 - FMS - UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UN	10,	0,	R\$790,00	R\$0,00	R\$7.900,00
111	74848 - FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UN	10,	0,	R\$160,00	R\$0,00	R\$1.600,00
112	74849 - FMS - SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UN	9,	0,	R\$620,00	R\$0,00	R\$5.580,00
113	74850 - FMS - PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UN	10,	0,	R\$870,00	R\$0,00	R\$8.700,00
114	74851 - FMS - PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UN	9,	0,	R\$890,00	R\$0,00	R\$8.010,00
115	74852 - FMS - FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UN	10,	0,	R\$290,00	R\$0,00	R\$2.900,00
116	74853 - FMS - CABO FLAT SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UN	10,	0,	R\$180,00	R\$0,00	R\$1.800,00
117	74854 - FMS - MOTOR POLIGONAL - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UN	10,	0,	R\$320,00	R\$0,00	R\$3.200,00
118	70317 - FMS - MÃO DE OBRA-MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE IMPRESSORAS.	UN	37,	0,	R\$245,00	R\$0,00	R\$9.065,00
119	72401 - FMS - TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UN	10,	0,	R\$150,00	R\$0,00	R\$1.500,00
						Valor Total	R\$225.575,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Edital 05/2022, Ata nº 008/2022, deste Contrato e pelos preceitos de direito público.

3.2. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento nesse Contrato, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA, para manutenção ou entrega de produtos.

4.2. As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade do Contrato, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.4. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

Manutenção e Peças:

4.5 A CONTRATADA será responsável por efetuar manutenção corretiva (conserto), limpeza e lubrificação nas impressoras da CONTRATANTE mediante abertura de chamado técnico feito por e-mail ou telefone pela equipe de TI da CONTRATANTE.

4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone fixo ou 0800 (não será aceito celular) para contato.

4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço de e-mail ou acesso em sistema de chamados para abertura de chamados técnicos de manutenção de impressoras.

4.8 A equipe de TI da CONTRATANTE abrirá chamado para a CONTRATADA informando: marca, modelo, localização do equipamento e descrição do problema que o este apresenta, bem como as informações de rede a serem configuradas pela CONTRATADA, em impressora reserva/provisória, no caso de coleta/retirada do equipamento do local.

4.9 Quando houver a abertura de chamado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá imediatamente enviar e-mail para impressoras@fumssar.com.br contendo o número de abertura do chamado (protocolo) que identifique o respectivo atendimento.

4.10 Após a abertura do chamado, CONTRATADA deverá dentro de 24 horas ir até o local onde a impressora se encontra e realizar a manutenção ou coleta.

4.11 Se for necessária a coleta/retirada da impressora de seu local, durante o período de manutenção a CONTRATADA deverá disponibilizar outra impressora em substituição a impressora a ser consertada. Esta substituição deve ser de forma gratuita, o equipamento deve seguir o mesmo padrão do substituído, e deve estar pronto para uso, inclusive contendo suprimento de toner a ser usado pelo período de manutenção sem custo (a CONTRATANTE abastecerá somente com papel o equipamento). A CONTRATADA deverá informar a marca e modelo da impressora substituta/provisória bem como configurá-la conforme configurações de rede fornecidas na abertura do chamado pela equipe de TI da CONTRATANTE, as quais serão utilizadas pela equipe de TI da CONTRATANTE para instalação do driver nos computadores necessários.

4.12 Caso as configurações de rede não tenham sido configuradas corretamente pela CONTRATADA impossibilitando a comunicação computador/impressora, será necessário que CONTRATADA retorne ao local onde a impressora reserva/provisória se encontra para efetuar a configuração correta.

4.13 Após a coleta/retirada da impressora, a CONTRATADA deverá preencher e enviar para o e-mail impressoras@fumssar.com.br o laudo de manutenção, conforme modelo encaminhado pela CONTRATANTE.

- 4.14** O modelo do laudo para conserto das impressoras contendo o canhoto para assinatura será fornecido pela CONTRATANTE, o qual será enviado por e-mail à CONTRATADA após a assinatura do contrato.
- 4.15** Os laudos deverão ser enviados via e-mail para impressoras@fumssar.com.br, as aprovações serão enviadas para um e-mail disponibilizado pela CONTRATADA.
- 4.16** A manutenção só poderá ser feita mediante aprovação do laudo pela Seção de Compras da FUMSSAR. A CONTRATADA deve aguardar o recebimento do e-mail contendo em anexo o laudo assinado pelo responsável pela seção de Compras, garantindo assim que foi gerada a ordem de compra.
- 4.17** Após a conclusão da manutenção, a impressora da CONTRATANTE deverá ser devolvida ao seu local de origem pela CONTRATADA, a qual também deverá efetuar um teste de impressão junto a pessoa que utiliza a impressora para comprovação de que está funcionando corretamente. Se estiver funcionando convenientemente a CONTRATADA deverá colher carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto presente em local indicado no Laudo.
- 4.18** Após o envio do laudo aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para consertar e devolver a impressora no local, caso esse prazo não seja o suficiente, a CONTRATADA deverá solicitar por e-mail à CONTRATANTE a extensão do prazo por mais 15 dias, justificando a necessidade, totalizando o prazo máximo de 30 dias.
- 4.19** Caso não seja solicitada a extensão do prazo pela CONTRATADA ou ainda seja solicitada a extensão do prazo, porém o tempo total para a devolução da impressora ultrapasse 30 dias, a CONTRATADA será penalizada com o desconto de 5% sobre o valor da mão obra por dia de atraso.
- 4.20** É responsabilidade da CONTRATADA informar a data de devolução da impressora ao seu local de origem. A data de devolução levada em consideração será a aquela em que a CONTRATADA enviar e-mail para impressoras@fumssar.com.br informando que a impressora foi devolvida ao seu local de origem, anexando juntamente o canhoto assinado e carimbado pelo responsável do recebimento.
- 4.21** A CONTRATADA deverá fornecer garantia de pelo menos 90 dias sobre a manutenção.
- 4.22** Em caso de não ser possível o conserto da impressora, a mesma deverá ser entregue na Seção de Materiais e Patrimônio (Estoque) da CONTRATANTE localizada na Av. Borges de Medeiros, 369, Centro, Santa Rosa, acompanhada de um Laudo técnico explicando o motivo da impossibilidade de conserto. Esse Laudo poderá ser contestado pela CONTRATANTE e submetido a contra Laudo por outra empresa do mesmo ramo da CONTRATADA. No caso de outra empresa atestar que é possível efetuar o conserto deste equipamento, a CONTRATADA será informada e deverá retirar a impressora novamente na Seção de Materiais e Patrimônio (Estoque) da CONTRATANTE e providenciar o conserto da mesma.
- 4.23** A falta de conhecimento técnico não será aceita como justificativa para a CONTRATADA não consertar as impressoras.
- 4.24** A CONTRATADA deverá garantir no mínimo 10 impressoras reserva para substituição provisória das impressoras que precisarem ser coletadas/retiradas em simultâneo. Essas impressoras reserva devem seguir o padrão: Multifuncional Laser com conectividade de Rede cabeada.
- 4.25** As despesas de frete são por conta da CONTRATADA.
- 4.26** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, pelo setor encarregado de acompanhar a entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.
- 4.27.** Os materiais devem observar e atender aos termos, diretrizes e critérios técnicos estabelecidos pelo INMETRO, apresentando qualidade, e estando de acordo com a normativa da ABNT, de acordo com especificações e quantidades descritos no Anexo I.
- 4.28.** Os materiais entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.
- 4.29.** Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação,

pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo a CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato fica estimado de, no máximo, **R\$ 225.575,00** (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), de acordo com a demanda, sem a obrigatoriedade de a CONTRATANTE efetuar a compra dos serviços ou produtos, na sua totalidade.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias depois do fornecimento da mercadoria ou prestação de serviço e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

5.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

5.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

5.6. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

5.7. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.8. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

5.9. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas com Aquisição de Materiais de TIC para o ano de 2023 são:

Materiais:

Administrativo - 16.1.10.122.309.2140.3.3390.30.17 (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 2088

CMS – 16.008.0010.0122.0309.2142.3.3390.30.17 (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2097

UBSs/PICS - 16.2.10.301.306.2146. 3.3390.30.17 (Recurso Federal 4500) Cód. Red: 2137

NEP - 16.2.10.301.306.2474 (Rec. Municipal 040) Cód. Red. 2195

Centro Especial. - 16.2.10.301.306.2462 (Rec. Municipal 040) Cód. Red. 2185

Hemocentro - 16.3.10.302.308.2143. 3.3390.30.17 (Rec. Estadual 4297) Cód. Red. 2222 ou 2221 Rec 4501

Laboratório - 16.4.10.302.308.2152. 3.3390.30.17 (Rec. Federal 4501) Cód. Red. 2247 ou 2246 ASPS

Vigilância em Saúde - 16.5.10.304.305.2145. 3.3390.30.17 (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2267

ACS - 16.2.10.301.306.2146. 3.3390.30.17 (Recurso Federal 4500) Cód. Red: 2300 ou 2299 ASPS

Ag. Endemias - 16.7.10.305.305.2150. 3.3390.30.17 (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 2318 ou 2319 (Rec. Fed)

CAPS - 16.10.10.302.308.2235. 3.3390.30.17 (Rec. Federal 4501) Cód. Red. 2349 ou 2350 (Estadual)

TEA - 16.2.10.301.306.2146. 3.3390.30.17 (Recurso Estadual 4220) Cód. Red: 2362

CEREST - 16.15.10.302.308.2346. 3.3390.30.17 (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 2398 ou 2399 (Federal)

Transporte - 16.16.10.122.309.2149. 3.3390.30.17 (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 2417

CER - 16.17.10.302.308.2376. 3.3390.30.17 (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 2440

Assist. Farmac. – 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.30.17 – Rec. ASPS -Cód.Red:2482

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e por iniciar outro processo de licitação.

7.4. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada e do controle dos prazos estabelecidos.

8.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste Contrato;
- d)** solicitar a aplicação, nos termos do edital e deste Contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e)** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- f)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta

apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;

Obs. Na manutenção das impressoras, no caso de não ser solicitada a extensão do prazo pela CONTRATADA ou ainda seja solicitada a extensão do prazo, porém o tempo total para a devolução da impressora ultrapasse 30 dias, a CONTRATADA será penalizada com o desconto de 5% sobre o valor da mão obra por dia de atraso.

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

9.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

9.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

9.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

9.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

9.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento do Contrato.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93, no edital de licitação PP 05/2022 e Ata 008/2022, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da legislação acima citada, bem como a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidos no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 23 de junho de 2023.

PRESIDENTE DA FUMSSAR
CONTRATANTE

ALM SUPRIM. DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: